



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1447/2009

Súmula

Dá denominação à localidade Pública que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado **JORGE DILMAR RAICIK**, o Núcleo Industrial que abriga as empresas: Via Blumenau, Tip Top, Doces Pitu, Negri Máquinas, Floricultura Campestre, São Marcos Comércio de Estofados, Solucom e outras empresas que futuramente venham ser instaladas no referido Núcleo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"